

Processo nº: 0003003-94.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DELCINABATISTADOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCELO AUGUSTO ROMA PESSOA - DF49176

REPRESENTADO: 1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAIIS - BOM JESUS DA LAPA - TJBA

DESPACHO / OFÍCIO

I. Trata-se de representação, formulada por Delcina Batista dos Santos, devidamente constituída por seu advogado Marcelo Augusto Roma Pessoa, em face do Juízo da 1ª Vara Criminal, Júri e de Execuções Penais da comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, apontando morosidade na juntada da ata de audiência de instrução e julgamento nos autos do processo nº 8001930-15.2023.8.05.0027, impedido a Vara de proceder com a expedição de Alvará de Soltura da requerente, bem assim com o devido prosseguimento do processo.

II. Face ao exposto, oficiem-se ao Magistrado da 1ª Vara Criminal, Júri e de Execuções Penais - Bom Jesus da Lapa, e ao diretor da unidade, para que se manifestem, no prazo de 15 dias, sobre os fatos narrados na inicial deste procedimento.

III. Com resposta, ouça-se a reclamante em igual prazo.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema PJe Cor.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

Rosemunda Souza Barreto Valente

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PORTARIA N. CCI - 287/2023-GSEC

Dispõe sobre o regime de plantão na Corregedoria das Comarcas do Interior do TJBA durante o recesso forense de 2023/2024.

O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução TJBA n.º 22, de 16 de dezembro de 2016 e, do Decreto Judiciário n.º 891, de 1º de dezembro de 2023, que tratam acerca do recesso judiciário no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 244, de 12 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 220 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de manter as atividades desenvolvidas por esta Corregedoria das Comarcas do Interior durante o recesso, com vistas a assegurar o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido regime de plantão no âmbito da Corregedoria das Comarcas do Interior do TJBA no período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 06 de janeiro de 2024.

§1º Não haverá plantão nos finais de semana e nos dias 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024.

§2º O plantão destina-se exclusivamente ao atendimento de casos urgentes, novos ou em curso, e de demandas processuais com risco de perecimento de direito, assim justificados pelo interessado, de competência desta Corregedoria.

Art. 2º O interessado deverá encaminhar a sua solicitação diretamente através do sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), utilizando certificado digital, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN n. 06/2022.

§1º Na impossibilidade de utilização do sistema PjeCor, a formalização de petições deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível através do link www.tjba.jus.br/pva, instruído com a documentação pertinente, e posteriormente encaminhado ao endereço eletrônico protocolopjecor@tjba.jus.br, no formato Portable Document Format (.pdf)

§2º No período do plantão, a Corregedoria poderá ser contatada através do e-mail plantaocci@tjba.jus.br ou do telefone (71) 3372-5173, que também funcionará para recebimento de mensagens instantâneas através do aplicativo Whatsapp (<https://wa.me/557133725173>).

§3º As eventuais demandas urgentes relativas a processos administrativos em trâmite no SIGA ou relacionadas aos setores da CCI em que não haverá expediente deverão ser direcionadas à Seção de Registros e Processamentos Disciplinares (SERP - CCI), que adotará as providências pertinentes.

§4º Requerimentos encaminhados para canais da Corregedoria diversos dos elencados nesta Portaria somente serão apreciados a partir do dia 8 de janeiro de 2024.

Art. 2º O atendimento em regime de plantão se dará na modalidade telepresencial, das 09h00min às 15h00min, nos seguintes termos:

I – No período de 20 a 22 de dezembro de 2023, pelo Juiz Assessor Especial Moacir Reis Fernandes Filho, auxiliado pelas servidoras Jeane Laís Santos Melo, Juliana da Silva Oliveira e Luana Maria Santos Lacerda;

II – No período de 26 a 29 de dezembro de 2023, pela Juíza Assessora Especial Zandra Anunciação Alvarez Parada, auxiliada pelas servidoras Karol Virgínia dos Santos Freitas, Jeane Laís Santos Melo e Luana Maria Santos Lacerda;

III - No período de 2 a 5 de janeiro de 2024, pela Juíza Assessora Especial Isabella Santos Lago, auxiliada pelos servidores Bruno Caldeira Marinho de Queiroz, Carlos Renato Oliveira Mendes e Luana Maria Santos Lacerda.

Parágrafo único. Ficam delegados poderes aos Juizes Assessores Especiais plantonistas para apreciação das demandas enquadradas nas hipóteses de urgência a que se refere o art. 1º desta Portaria, cabendo-lhes comunicar, após o fim do recesso forense, ao Corregedor das Comarcas do Interior.

Art. 3º Fica suspenso o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, dos feitos em trâmite no sistema PJECOR, no âmbito da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário da Bahia

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2023.

Des. Jatahy Júnior
Corregedor das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELO BEL. LUIZ DE HOLANDA MOURA, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/80799

INTERESSADO: 8015864 - ROSEMERE SANTANA DOS SANTOS ALVES

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

ROSEMERE SANTANA DOS SANTOS, Técnica Judiciária (Escrivente de Cartório), cadastro nº 801.586-4, lotada na comarca de Ubaitaba, requer, com anuência do seu chefe imediato, o usufruto de 31 (trinta e um) dias de Licença Prêmio, em 03 (três) períodos, quais sejam: 10 (dez) dias, de 15/01/2024 a 24/01/2024, 10 (dez) dias, de 02/09/2024 a 11/09/2024 e 11 (onze) dias, de 09/12/2024 a 19/02/2024, referente ao período aquisitivo de 04/03/2003 a 03/03/2008. Os períodos de usufruto requeridos mostram-se plenamente viáveis, por atender ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de gozo disponível suficiente. Assim, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o usufruto de 31 (trinta e um) dias de Licença Prêmio, em 03 (três) períodos, quais sejam: 10 (dez) dias, de 15/01/2024 a 24/01/2024, 10 (dez) dias, de 02/09/2024 a 11/09/2024 e 11 (onze) dias, de 09/12/2024 a 19/02/2024, referente ao período aquisitivo de 04/03/2003 a 03/03/2008, com base no art. 6º, §9º, e art. 7º, da Lei nº 13.471/2015, c/c os arts. 1º, 2º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/79507

INTERESSADO: 8005940 - SANDRAMOTA VALOIS BARRETO

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

SANDRA MOTA VALOIS BARRETO, Técnica Judiciária (Escrivente de Cartório), cadastro nº 800.594-0, lotada na comarca de Miguel Calmon, requer, com a anuência da Chefia imediata, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, para usufruto em 03 (três) períodos, quais sejam: 29 (vinte e nove) dias, de 02/06/2025 a 30/06/2025, 30 (trinta) dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025 e 31 (trinta e um) dias, de 01/10/2025 a 31/10/2025, referentes ao período aquisitivo de 06/01/2016 a 03/01/2021. A servidora